



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO:	Nº20240022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	104/2024
OBJETO DO ADITIVO	AUMENTO DE QUANTIDADE
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANA PATRÍCIA GALÚCIO SOUSA
CONTRATADO:	MARTINS E SANTOS COMERCIO E COMBUSTIVEL EIRELI
OBJETO DO CONTRATO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO:	ANALISE DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº20240022.

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **Processo Administrativo de nº 104/2024** que possui como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do contrato nº 20240022. O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65, § 1º.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do Processo de Termo Aditivo;
2. Ofício nº 830/2024 GAB/PMP, da Sec. De Educação para a empresa Martins & Santos informando o aumento da demanda;
3. Despacho para o Setor de Contabilidade sobre a existência de Saldo Orçamentário;
4. Reserva Orçamentária para cobrir Despesa;
5. Justificativa de Acréscimo Quantitativo;
6. Autorização;
7. Termo de Autuação ao Processo Administrativo nº 104/2024;
8. Portaria nº 011/2021 de Nomeação de chefe de Setor de Licitações e Contratos;
9. Contrato 20240022 e Aditivo Anterior;
10. Minuta 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 20240022;
11. Comprovação fiscal, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS;
12. Parecer jurídico favorável ao prosseguimento do Processo fundamentado no Art. 65,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

§ 1º da Lei nº 8.666/93 sem Ressalva;

13. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 20240022 devidamente assinados pelas partes no dia 03 de Setembro de 2024;
14. Publicação do extrato do Termo Aditivo no D.O.U E IOEPA, dia 17 de Setembro de 2024.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O **contrato 20240022** foi firmado entre o **Fundo Municipal de Educação CNPJ: 28.558.407/0001-58** e a empresa **MARTINS E SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI-ME CNPJ 14.469.809/0001-71** e assinado no dia 02 de Janeiro de 2024. O 2º Termo aditivo ao contrato nº 20240022 foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65, § 1º. O aumento da quantidade de contratos de combustível pode ser necessário para atender a demandas operacionais crescentes, garantindo que a frota disponível tenha acesso ao combustível necessário para manter a continuidade dos serviços. Um controle interno rigoroso assegura que essas contratações sejam feitas de maneira eficiente e dentro do orçamento disponível, permitindo o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e da utilização dos combustíveis contratados, possibilitando ajustes e melhorias contínuas nos processos de aquisição. O controle interno é essencial para garantir a eficiência e a confiabilidade das operações da Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias, especialmente em relação aos gastos com combustível, contribuindo para um planejamento mais eficaz e uma melhor alocação dos recursos financeiros, evitando gastos excessivos e assegurando que os contratos sejam compatíveis com as previsões orçamentárias. Dessa forma, o aumento quantitativo é necessário para assegurar a nossa sustentabilidade e a continuidade de nossas operações contribuindo para uma gestão mais responsável e eficiente no Município de PLACAS, no Estado do Pará.

IV-CONCLUSÃO.

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo, constata-se que o **2º Termo Aditivo do contrato nº 20240022** encontra-se revestido das Formalidades Legais, podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios estando apto para gerar despesa para Municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

20 de Setembro de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno